Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	letrônico	
De	/	/		



DIV.	DEACÓRDÃOS	
Proc. №		
•	•	

Fls. Nº \_

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 275/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2320/2013 (59 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Estadual de Saúde FES.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, Secretária Executiva Adjunta, e o Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº. 290/2014 (fls.11187/11209).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 07/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 11211/11231)
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Estadual de Saúde. Exercício 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem, à Comissão de Inspeção e à DICAD.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

**9.1- Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas Anuais da, sob responsabilidade dos Senhores Wilson Duarte Alecrim-Secretário e Geilane Evangelista de Oliveira-Secretária Executiva Adjunta e ordenadora de despesas, responsáveis pelo Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2012, nos termos do art. 22, II e art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE) c/c o art. 188, II, §1º, II da Resolução nº 04/2002—RI/TCE, considerando as ocorrências das restrições constantes nesta instrução;

## 9.2- Recomendar à origem:

- **9.2.1-** Que observe ao fiel cumprimento dos dispositivos que norteiam a Administração Pública, em especial cumpra os dispositivos da Resolução nº 10/2012, antiga Resolução nº 07/2002, que trata do envio de dados via sistema de Auditoria de Contas Públicas-ACP;
- **9.2.2-** O apresente os processos de prestação de contas com os devidos comprovantes, ou seja, de embarque dos trechos percorridos, participação com a elaboração de atas de reuniões ou relatórios de atividades desenvolvidas, as atividades realizadas pelo servidor em campo próprio no relatório de viagem "ação", bem a como a metodologia adotada, partes envolvidas, resultados alcançados e os encaminhados acordados;
- **9.2.3-** O fiel cumprimento da Lei de Licitações nº 8.666/93, principalmente na composição dos processos licitatórios em relação aos documentos indispensáveis sua formação, itens 8.1 a 8.6;

	_
	JIGO: 77DD5927-31855D16-F94DAFD1-9C258F2D
	252
	9-1
	AFD
SILVA.	740
딍	9-F
β	57
Ž	185
SHA	27-3
X N	550
Ē	
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	2
Ϋ́	, j j
CA	9
RTOC	form
æ	in a
ž	a de
e pc	r/sp
nent	2
italn	tatce am dov br/spe
dig	9
nado	4
foi assinado dig	Suc
ē	2//
ento	httr
mno	Site
op e	9
Este	SACE
	<u></u>
	arên
	Jut.

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrô	nico
De	/	/	



TRIBUNAL D DIV. DE AC	
Proc. №	

Fls. № \_\_\_

	Ε	sta	ıdo	do	) An	naz	onas	3
1	·R	IRI	IIN	ΔI	DE	CO	NT A	S

### ACÓRDÃO № 275/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3- Recomendar a Comissão de Inspeção** que verifique se o valor da GATA pago na folha de pagamento corresponde a nível da gratificação concedido ao servidor na Portaria que lhe atribuiu vantagem, item 4 do Parecer Ministerial;
- **9.4- Recomendar** a DICAD para que verifique a acompanhe o desligamento dos servidores mencionados na instrução à medida que os aprovados no concurso público de 2014 forem nomeados, item 6 Parecer Ministerial;
- 9- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 06 de maio de 2015.
- **11- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral